



## **CADERNO DE ENCARGOS**

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing*

## ÍNDICE

---

### PARTE I DO ACORDO QUADRO

<b>Secção I Disposições gerais .....</b>	<b>4</b>
Artigo 1.º Definições .....	4
Artigo 2.º Objeto do acordo quadro .....	5
Artigo 3.º Prazo de vigência .....	6
<b>Secção II Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro .....</b>	<b>6</b>
Artigo 4.º Obrigações da eSPap .....	6
Artigo 5.º Obrigações dos cocontratantes .....	6
Artigo 6.º Obrigações das entidades adquirentes .....	8
Artigo 7.º Obrigações das entidades agregadoras .....	8
Artigo 8.º Relatórios de faturação .....	9
Artigo 9.º Remuneração da eSPap .....	9
Artigo 10.º Auditorias .....	10
Artigo 11.º Atualização do acordo quadro .....	10
<b>Secção III Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória .....</b>	<b>11</b>
Artigo 12.º Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro .....	11
Artigo 13.º Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual .....	11
Artigo 14.º Suspensão do acordo quadro .....	13

### PARTE II AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

<b>Secção I Especificações, requisitos e níveis de serviço mínimos .....</b>	<b>13</b>
Artigo 15.º Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos serviços .....	13
Artigo 16.º Especificações e requisitos relativos aos serviços de cópia e impressão em regime de <i>outsourcing</i> .....	14
Artigo 17.º Variações do número de cópias/impressões definidos para os equipamentos /soluções afetos aos serviços de cópia e impressão em regime de <i>outsourcing</i> ..	14
Artigo 18.º Níveis de serviço associados às prestações de serviços de cópia e impressão em regime de <i>outsourcing</i> .....	16
Artigo 19.º Níveis de serviço associados à solução integrada de nível 1 .....	18
Artigo 20.º Níveis de serviço associados à solução integrada de nível 2 .....	20
Artigo 21.º Condições de entrega .....	23
<b>Secção II Contratos ao abrigo do acordo quadro .....</b>	<b>24</b>
Artigo 22.º Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro .....	24
Artigo 23.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro .....	25
Artigo 24.º Testes de validação .....	25
Artigo 25.º Formação presencial .....	25

Artigo 26.º	Verificação e aceitação dos produtos.....	26
Artigo 27.º	Recolha e retoma de produtos obsoletos .....	27
Artigo 28.º	Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....	27
Artigo 29.º	Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....	27
Artigo 30.º	Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....	28
Artigo 31.º	Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....	32

### **PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 32.º	Agrupamentos.....	32
Artigo 33.º	Cessão da posição contratual no acordo quadro .....	32
Artigo 34.º	Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial .....	33
Artigo 35.º	Comunicações e notificações .....	33
Artigo 36.º	Foro competente.....	33

**PARTE I**  
**DO ACORDO QUADRO**

**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**  
**Definições**

Para efeitos do acordo quadro entende-se por:

- a) **Acordo quadro** - contrato celebrado entre a eSPap e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** - Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela eSPap que contém todos os acordos quadro celebrados pela eSPap, respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- c) **Contratos** - Contratos a celebrar entre a eSPap, UMC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do acordo quadro;
- d) **Cocontratantes** - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- e) **eSPap** - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- f) **Entidades adjudicantes** - Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no acordo quadro;
- g) **Entidades agregadoras** - As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e a eSPap, na sua redação atual;
- h) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a eSPap e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- i) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão do acordo quadro nomeado pela eSPap ou pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos

celebrados ao abrigo do acordo quadro;

- j) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a eSPap, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- k) **Outsourcing** - Recurso a serviços prestados pelo cocontratante para a disponibilização dos meios materiais e respetivos serviços associados, necessários à execução de tarefas de cópia e impressão;
- l) **Disponibilidade** - O tempo em que o equipamento/solução se encontra com todas as funcionalidades disponíveis face ao tempo total em que poderia ter estado disponível durante o período de funcionamento (excluindo o tempo consumido em manutenções preventivas realizadas durante esse período);
- m) **Horas úteis** - Período de horário compreendido entre as 9 horas e as 18 horas dos dias úteis;
- n) **Tempo de reposição do equipamento/solução** - Tempo, dentro do período de funcionamento, decorrido entre o momento em que é comunicada uma intervenção ao cocontratante e o momento em que a entidade adquirente confirma que foi estabelecido o normal funcionamento do equipamento/solução, com todas as funcionalidades asseguradas;
- o) **CAT** - Centro de Atendimento Técnico dos cocontratantes;

## **Artigo 2.º**

### **Objeto do acordo quadro**

- 1 - O acordo quadro tem por objeto a seleção de cocontratantes para a prestação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* em todo o Território Nacional, com recurso à disponibilização de equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas incluindo o fornecimento dos consumíveis de impressão, das peças, dos componentes e de todos serviços de assistência técnica necessários à concretização da prestação de serviços.
- 2 - O acordo quadro compreende os seguintes lotes:
  - Lote 1 – Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de baixa e média capacidade;
  - Lote 2 – Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de elevada capacidade;

- Lote 3 – Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de elevada capacidade/Solução integrada de nível 1;
- Lote 4 – Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de elevada capacidade/Solução integrada de nível 1 e 2.

3 - O acordo quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a eSPap, UMC, entidades adquirentes vinculadas e voluntárias.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazo de vigência**

- 1 - O acordo quadro tem a duração de 2 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
- 2 - Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela eSPap, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo pretendida.
- 3 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.

### **Secção II**

#### **Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro**

### **Artigo 4.º**

#### **Obrigações da eSPap**

Constituem obrigações da eSPap:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação remetida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes.

### **Artigo 5.º**

#### **Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas na lei, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à eSPap qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do acordo quadro;
- c) Comunicar à eSPap e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- d) Comunicar às entidades adquirentes e às entidades agregadoras, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Remunerar a eSPap nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Produzir e enviar relatórios de faturação à eSPap, nos termos previstos no presente caderno de encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- g) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela eSPap e de acordo com procedimento a definir por esta;
- h) Sempre que solicitado pela eSPap, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- i) Proceder à atualização dos bens e serviços no CNCP, colaborando com a eSPap em qualquer ação desencadeada para a atualização do acordo quadro, nos termos previstos no acordo quadro;
- j) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Prestar os serviços conforme as condições definidas no acordo quadro e demais documentos contratuais;
- l) Apresentar propostas com preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste acordo quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do cocontratante foi adjudicada e

que foi publicado no CNCP;

- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

1 - Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar à eSPap toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro e respetivos pagamentos efetuados até 10 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
- b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
- c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
- d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
- e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à eSPap, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2 - A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela eSPap.

#### **Artigo 7.º**

##### **Obrigações das entidades agregadoras**

1 - Constituem obrigações das entidades agregadoras:

- a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
- b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro e demais legislação aplicável;
- c) Facultar obrigatoriamente à eSPap a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do acordo quadro até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
- d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;



- e) Monitorizar a qualidade das prestações de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Facultar à eSPap informações sobre a qualidade dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos pela eSPap e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
- 2 - A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela eSPap.

### **Artigo 8.º**

#### **Relatórios de faturação**

- 1 - Os cocontratantes devem enviar semestralmente relatórios com indicação das faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, em suporte eletrónico a disponibilizar pela eSPap.
- 2 - O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI), podendo ser substituído por outro nos termos a definir pela eSPap.
- 3 - Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
- 4 - Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a eSPap notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5 - Os relatórios de faturação devem ser enviados à eSPap, até ao dia 20.º do mês subsequente ao final do semestre a que digam respeito.

### **Artigo 9.º**

#### **Remuneração da eSPap**

- 1 - Os cocontratantes remuneram a eSPap, com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os períodos de 6 meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
- 3 - A eSPap emitirá a fatura correspondente ao semestre em causa após a receção e

validação dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

#### **Artigo 10.º**

##### **Auditorias**

A qualquer momento a eSPap, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade na execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

#### **Artigo 11.º**

##### **Atualização do acordo quadro**

- 1 - A eSPap poderá promover, mediante consulta aos cocontratantes e nos termos e em calendário a definir, a atualização das especificações técnicas dos serviços a adquirir ao abrigo do acordo quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, nomeadamente por inovação tecnológica ou descontinuidade das especificações técnicas mínimas, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das mesmas.
- 2 - A atualização prevista no artigo anterior deve respeitar, ainda, o seguinte:
  - a) As especificações devem respeitar a marca e a tipologia dos equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas genericamente definidos nos lotes aplicáveis, não devendo alterar a essencialidade e os objetivos das especificações mínimas fixadas no acordo quadro;
  - b) Os serviços devem obedecer, no mínimo, aos requisitos e demais condições previstas no presente caderno de encargos;
  - c) O preço atualizado não poderá ser superior ao que consta do CNCP, salvo quando resulte do cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas.
- 3 - Os cocontratantes podem requerer a atualização dos serviços, comunicando à eSPap essa intenção com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretendem ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine.
- 4 - Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela eSPap e só produzirá efeitos após a sua publicitação no CNCP.
- 5 - A atualização não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de

formação do mesmo.

6 - Cabe à eSPap proceder à publicação das alterações previstas nos números anteriores.

### **Secção III**

#### **Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória**

##### **Artigo 12.º**

#### **Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro**

- 1 - O incumprimento das obrigações fixadas no acordo quadro confere à eSPap o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela eSPap uma sanção pecuniária de 250,00 €, por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3 - Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de 50,00 € (aplicável para diferenças inferiores a 5.000,00 €) e um limite máximo de 500,00 €.

##### **Artigo 13.º**

#### **Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual**

- 1 - O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à eSPap o direito à suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
- 2 - Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
  - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
  - b) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro;

- e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
  - f) Incumprimento da obrigação de remuneração à eSPap;
  - g) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
  - h) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
  - i) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos previstos nos artigos 15.º, 16.º, 18.º a 21.º e 24.º a 27.º do presente caderno de encargos;
- 3 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro, pode a eSPap aplicar a sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, nos seguintes termos:
- a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro;
  - b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 e 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 10 a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro.
- 4 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à eSPap até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a eSPap aplicar a sanção de suspensão do cocontratante faltoso pelo período mínimo de 1 mês e até à regularização do pagamento em falta.
- 5 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e) e g) a i) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a consequente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
- 6 - Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 7 - A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.

- 8 - A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
- 9 - A suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante só produz efeitos para os procedimentos iniciados após a publicitação no CNCP da respetiva decisão.

#### **Artigo 14.º**

##### **Suspensão do acordo quadro**

- 1 - Por motivos de interesse público, a eSPap pode suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
- 2 - A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3 - A eSPap pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4 - Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
- 5 - A suspensão do acordo quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

## **PARTE II**

### **AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO**

#### **Secção I**

##### **Especificações, requisitos e níveis de serviço mínimos**

#### **Artigo 15.º**

##### **Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos serviços**

Os cocontratantes devem garantir o cumprimento das seguintes normas legais:

- a) Diretiva n.º 2011/65/UE, de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, que estabelece as regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos;
- b) Diretiva n.º 2012/19/UE, de 4 de julho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- c) Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, alterada pela Diretiva n.º 2008/12/CE, de 11

de março, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores; e

- d) Diretiva n.º 67/548/CEE, de 27 de julho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 209/99, de 11 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

### **Artigo 16.º**

#### **Especificações e requisitos relativos aos serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing***

- 1 - A prestação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* contempla todos os custos associados à disponibilização de equipamentos e soluções para cumprimento dos requisitos, especificações técnicas e níveis de serviço exigidos neste caderno de encargos e respetivo Anexo A, incluindo o fornecimento de todos os consumíveis, peças, componentes e operações de manutenção e reparação necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos e soluções disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes de impressão.
- 2 - O acordo quadro fixa a marca, o modelo e o *part number* dos equipamentos e das opções a disponibilizar, tendo a caracterização dos serviços ainda em conta a referência a especificações, requisitos, condições e níveis de serviço mínimos associados.
- 3 - Sem prejuízo das especificações, requisitos e níveis de serviço a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, o previsto no presente caderno de encargos e no respetivo Anexo A.
- 4 - Para contratação opcional, o acordo quadro contempla, em determinadas tipologias de equipamentos opções e serviços adicionais a disponibilizar obrigatoriamente, nos termos definidos no Anexo A do presente caderno de encargos.
- 5 - Os preços por página formulados pelos cocontratantes no acordo quadro contemplam a eventualidade de as entidades adquirentes necessitarem da disponibilização de pedestais, móveis ou outra estrutura de apoio para colocação dos equipamentos.

### **Artigo 17.º**

#### **Variações do número de cópias/impressões definidos para os equipamentos/soluções afetos aos serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing***

- 1 - Os preços por página definidos no acordo quadro são válidos para as quantidades de

cópias/impressões mensais definidas para o nível de utilização de cada equipamento, conforme indicação constante do Anexo A do presente caderno de encargos.

- 2 - A variação mensal relativamente às quantidades contratadas para uma determinada tipologia, calculada semestralmente e traduzida em média mensal, não poderá exceder os 20%.
- 3 - No caso de se verificar uma variação superior a 20% abaixo da quantidade contratada, o pagamento do serviço deverá, no mínimo, corresponder a 75% das quantidades de impressões/cópias contratadas.
- 4 - Nos casos em que, com base num cálculo semestral, seja excedida a quantidade de impressões/cópias mensal contratadas até ao máximo de 20%, aplica-se o preço por página fixado contratualmente.
- 5 - Quando seja excedida com base num cálculo semestral a quantidade de impressões/cópias mensal, para uma quantidade igual ou superior a 20% e inferior a 50%, aplica-se o preço por página adicional fixado contratualmente.
- 6 - Nos casos em que a prestação de serviços abranja a alocação de mais do que um equipamento, é permitida a transferência de quotas mensais de cópias/impressões entre equipamentos, desde que seja garantido o cumprimento das seguintes regras:
  - a) Se excedida a quantidade de cópias/impressões fixada contratualmente para todos os equipamentos incluídos no serviço em execução, o limite máximo é fixado em 35% para cada equipamento, numa base mensal, calculada semestralmente;
  - b) Se excedida a quantidade de cópias/impressões fixada contratualmente para todos os equipamentos incluídos no serviço em execução, dentro do intervalo igual ou superior a 20% até 35% da quantidade mensal contratada, calculada semestralmente, é aplicado o preço por página adicional mais elevado fixado contratualmente.
- 7 - Relativamente ao consumo de consumíveis para o agrafador integrado, quando aplicável:
  - a) O consumo mensal de agrafos não deve exceder, unitariamente, 5% da quantidade mensal de cópias/impressões contratadas por equipamento;
  - b) A contabilização do consumo é efetuada semestralmente por equipamento;
  - c) É permitida a transferência de quotas entre equipamentos que constituam objeto da prestação de serviços contratada;
  - d) A entidade adquirente pode fixar condições mais concretas e detalhadas relativamente ao consumo expetável de agrafos, nomeadamente, definir quotas superiores ao limite fixado na alínea a).

- e) No caso de as necessidades divergirem substancialmente da quota referida na alínea a), a aquisição das recargas de agrafos remanescentes poderá ficar a cargo da entidade adquirente.

### **Artigo 18.º**

#### **Níveis de serviço associados às prestações de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing***

Para os serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* contidos nos lotes 1 e 2 o cocontratante:

- 1 - Deve garantir que os equipamentos, as opções e as soluções técnicas se encontram em perfeitas condições de funcionamento para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos conjuntamente com as fixadas contratualmente com a entidade adquirente.
- 2 - É totalmente responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica, que incluem, nomeadamente:
  - a) A realização de serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidas pelo fabricante dos equipamentos; e
  - b) A realização de serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas, sempre que ocorram falhas ou avarias.
  - c) O fornecimento de componentes e de peças originais assim como a sua respetiva instalação, nomeadamente:
    - i. Operações de diagnóstico e teste;
    - ii. Reparação de todas as falhas e avarias;
    - iii. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos/soluções;
    - iv. Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
    - v. Disponibilização da mão-de-obra necessária;
    - vi. Substituição dos bens em caso de avaria não reparável; e
    - vii. Todos os encargos relativos ao transporte dos produtos e à deslocação de pessoal, assim como ao seu eventual alojamento.



- 3 - Deve entregar à entidade adquirente, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da instalação do equipamento, das opções e das soluções técnicas, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
- 4 - Deve realizar todas as ações de manutenção no local de funcionamento do equipamento, da opção ou da solução técnica em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local, devendo as mesmas ficarem registadas na respetiva ficha técnica do equipamento ou da solução técnica.
- 5 - É responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis, de impressão e outros, nomeadamente, recargas de agrafos, quando aplicável, necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes de impressão.
- 6 - Tem a responsabilidade de disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adquirente, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.
- 7 - Deve garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal da prestação de serviços, por equipamento e por solução técnica, tendo por base um período de assistência de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis por mês.
- 8 - Pode, mediante autorização da entidade adquirente e durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas ou superiores às especificações dos equipamentos substituídos e sem acréscimo de valor face ao contratualizado.
- 9 - Deve proceder à substituição dos equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas quando a entidade adquirente solicitar a sua substituição, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos.
- 10 - Sem prejuízo das especificidades exigidas para as soluções integradas de nível 1 e de nível 2, deve disponibilizar às entidades adquirentes, e agregadoras quando exigido e aplicável:
  - a) Informação estatística periódica e atualizada relativa à execução contratual, nomeadamente no que diz respeito às quantidades de cópias/impressões realizadas, às quotas de impressão disponíveis, por contrato e por equipamento, e

demais informação fixada contratualmente com a entidade adquirente;

- b) Soluções para implementação de políticas de segurança e de restrições de acesso a funcionalidades dos equipamentos.
- 11 - Deve disponibilizar serviços de um CAT, para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, assegurando:
- a) Contactos telefónicos específicos;
  - b) Um endereço de correio eletrónico; e
  - c) O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT.
- 12 - Deve garantir um tempo de resposta para o início das atividades de resolução de anomalias detetadas até ao dia útil seguinte após a respetiva notificação pela entidade adquirente;
- 13 - Deve proceder à substituição do equipamento, opção ou solução técnica que estejam inoperacionais durante 3 dias consecutivos, em instalações com um só produto ou, durante 5 dias consecutivos, em instalações com mais de um produto.
- 14 - Durante a execução contratual, o cocontratante dispõe de 15 dias úteis para proceder à alteração dos parâmetros variáveis relativos a alertas, notificações, bloqueios, permissões ou outros, enquadráveis no nível de serviço contratado, solicitada pela entidade adquirente.

### **Artigo 19.º**

#### **Níveis de serviço associados à solução integrada de nível 1**

- 1 - Os serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* contidos nos lotes 3 e 4 preveem a disponibilização de uma solução integrada de nível 1 constituída por:
- Serviços de supervisão;
  - Serviços de gestão; e
  - Disponibilização de funcionalidades.
- 2 - Os serviços de supervisão deverão, no mínimo, permitir a monitorização, em tempo real, de:
- a) Quantidades e características de cópias, impressões, digitalizações ou de outras operações realizadas, por equipamento, por utilizador, por grupos de equipamentos e/ou de utilizadores, por departamento ou por outra hierarquia física, temporal, ou

organizacional a definir pela entidade adquirente;

- b) Consumos unitários de consumíveis de impressão, de papel ou de outros consumíveis por equipamento, por utilizador, por grupos de equipamentos e/ou de utilizadores, por departamento ou por outra hierarquia física, temporal ou organizacional a definir pela entidade adquirente;
  - c) Cálculo do custo dos consumos associados a utilizadores, a departamento ou a outras hierarquias físicas, temporais, ou organizacionais a definir pela entidade adquirente;
  - d) Quando solicitado pela entidade adquirente, cálculo do consumo energético estimado por equipamento e/ou por grupos de equipamentos;
  - e) Monitorização da execução contratual, relativamente às quotas de cópias/impressões fixadas contratualmente com sistema de alertas a implementar nos termos a fixar pela entidade adquirente.
- 3 - Os serviços de gestão deverão, no mínimo, permitir:
- a) Consultar o estado dos consumíveis e de outros suprimentos;
  - b) Alertar e notificar a entidade adquirente relativamente à existência de qualquer falha ou avaria, ou da necessidade de intervenção técnica ou de substituição de consumíveis;
  - c) A automatização de solicitação, ao adjudicatário, para a realização de intervenções técnicas;
  - d) A automatização da notificação de encomenda de consumíveis ao adjudicatário;
  - e) Definir e implementar políticas de acesso e de restrições às funcionalidades dos equipamentos, nomeadamente, impressão em formato A4, A3, a cores, monocromática, quotas por utilizador, por grupos de utilizadores, por departamento ou por outra hierarquia física, temporal ou organizacional a definir pela entidade adquirente;
  - f) A administração centralizada de configuração dos equipamentos ou do parque de equipamentos;
  - g) A proteção da impressão de documentos com libertação mediante recurso a solução segura (código, cartão, leitura biométrica ou outra solução de autenticação).
- 4 - As funcionalidades da solução a disponibilizar deverão, no mínimo:
- a) Permitir digitalizar documentos para caixas de correio eletrónico, para pastas localizadas em rede física ou na *cloud*;

- b) Garantir a integração das funcionalidades de digitalização com soluções de gestão documental existentes;
  - c) Garantir reconhecimento ótico de caracteres da documentação digitalizada;
- 5 - Os serviços de supervisão e de gestão bem como as funcionalidades da solução a disponibilizar deverão garantir, sempre que possível, e nos casos em que os serviços contratados se destinem à ampliação de uma solução instalada, a compatibilidade com os equipamentos existentes e/ou a devida integração com soluções existentes.
- 6 - As soluções poderão ser alojadas na infraestrutura informática da entidade adquirente ou em infraestrutura a disponibilizar pelo cocontratante, em função da indicação da entidade adjudicante.
- 7 - Quando aplicável, a criação, a disponibilização e a gestão de interfaces, de aplicações ou de consolas de gestão, sob formato de portal ou outro, é da inteira competência do cocontratante.
- 8 - A qualquer momento, a entidade adquirente poderá solicitar ao cocontratante a alteração dos parâmetros variáveis relativos a alertas, notificações, bloqueios, permissões ou outros.
- 9 - Compete ao cocontratante a disponibilização de documentação de suporte às operações de gestão, supervisão e operação das funcionalidades bem como proceder à formação de utilizadores ou ao esclarecimento de dúvidas, presencialmente ou sob outro formato a articular com a entidade adquirente.

## **Artigo 20.º**

### **Níveis de serviço associados à solução integrada de nível 2**

- 1 - Os serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* contidos no lote 4 preveem a disponibilização de uma solução integrada de nível 2, complementar à solução de nível 1 descrita no artigo 19.º, ou seja, o nível 2 contém os níveis de serviços e soluções previstos no referido artigo, a que acrescem soluções orientadas para a disponibilização de serviços a utilizadores em regime de *pay per use* ou outro semelhante:
- a) Serviços de supervisão na ótica da entidade adquirente como entidade gestora;
  - b) Serviços de gestão na ótica da entidade adquirente como entidade gestora;
  - c) Serviços de gestão e de produtividade na ótica do utilizador;
  - d) Serviços de gestão de contas; e
  - e) Disponibilização de software/hardware e de produtos e equipamentos conexos.

- 2 - Os serviços de supervisão na ótica da entidade adquirente como entidade gestora devem disponibilizar, no mínimo, informação em tempo real relativamente a:
- a) Identificação dos utilizadores;
  - b) Estado das contas dos utilizadores, nomeadamente saldos e operações realizadas;
  - c) Atividade detalhada realizada por cada utilizador relativa a ações de cópia, impressão, digitalização ou outra aplicável;
  - d) Integrar os requisitos e funcionalidades a que se referem o número 2 do artigo 19.º do presente caderno de encargos;
- 3 - Os serviços de gestão na ótica da entidade adquirente como entidade gestora devem permitir, no mínimo:
- a) O bloqueio de utilizadores e de contas;
  - b) A criação, modificação e gestão de saldos, de permissões e de perfis de utilizadores;
  - c) A criação e implementação de preçários para as funcionalidades disponíveis;
  - d) A gestão de filas de trabalhos, nomeadamente apagar, bloquear e libertar tarefas;
  - e) Integrar os requisitos e funcionalidades a que se referem os números 3 e 4 do artigo 19.º do presente caderno de encargos;
  - f) Emitir cartões, criar perfis biométricos, códigos ou outro sistema identificador para acesso aos equipamentos, sendo do cocontratante a responsabilidade do fornecimento do equipamento e das aplicações necessárias para o efeito, bem como a assunção dos respetivos encargos decorrentes durante a execução contratual.
- 4 - Os serviços de gestão e de produtividade na ótica do utilizador devem permitir, no mínimo:
- a) A digitalização de documentos para caixas de correio eletrónico;
  - b) A gestão de trabalhos em fila, nomeadamente criar, apagar ou libertar tarefas;
  - c) A libertação de impressões mediante a autenticação do utilizador;
  - d) A possibilidade de realizar impressões a partir de qualquer dispositivo móvel ligado à rede em que operam os equipamentos;
  - e) A disponibilização da lista do histórico de tarefas, por utilizador;
  - f) A disponibilização e gestão de interfaces, de aplicações ou de consolas de gestão, sob formato de portal ou outro, disponibilizado através da internet para os utilizadores;

- g) A solução referida na alínea anterior poderá ser alojada na infraestrutura informática da entidade adquirente ou em infraestrutura a disponibilizar pelo cocontratante, em função de indicação da entidade adjudicante ou de outra a indicar por esta.

5 - Os serviços de gestão de contas deverão, no mínimo:

- a) Permitir à entidade adquirente, ou outra a indicar por esta, a realização de todas as tarefas relacionadas com a gestão dos utilizadores, nomeadamente, a criação de perfis, o manuseio de sistemas de autenticação tais como cartões identificadores, códigos, perfis biométricos ou outros e, ainda, a criação, o cancelamento ou a transferência de contas/saldos;
- b) A disponibilização do hardware e software necessários à gestão e manuseio de contas, tais como leitores biométricos, leitores/emissores de cartões ou outros são da competência do cocontratante, bem como a assunção dos respetivos encargos associados durante a execução contratual;
- c) Quando solicitado, e no caso de a solução de autenticação recorrer a cartões, estes produtos, a fornecer pelo cocontratante, deverão ser personalizados com o grafismo e com a identificação da entidade adquirente ou de outra entidade ou organização, a definir pela entidade adquirente, sem quaisquer custos adicionais;

6 - Relativamente ao *software/hardware* necessário à constituição e funcionamento da solução técnica apresentada:

- a) A disponibilização de todo o *software*, *hardware* e de equipamentos conexos, nomeadamente portais ou sítios de internet, moedeiros, quiosques, equipamento local de autenticação, proteção antivandalismo de máquinas, sistemas de limitação de acesso, ao público, a componentes dos equipamentos de cópia e impressão, tais como tabuleiros de alimentação de papel, compartimentos de consumíveis de impressão ou outros, estão incluídos na prestação de serviços, bem como os custos inerentes;
- b) É da responsabilidade e competência da entidade adjudicatária o fornecimento, a manutenção, reparação ou substituição dos dispositivos e equipamentos referidos na alínea anterior, sem quaisquer custos para a entidade adquirente;
- c) O dimensionamento/quantificação dos dispositivos e equipamentos para apoio à solução instalada é definido pela entidade adjudicante, em função das necessidades concretas a suprir.

**Artigo 21.º**  
**Condições de entrega**

- 1 - Os cocontratantes devem disponibilizar equipamentos, opções ou produtos novos.
- 2 - Os cocontratantes devem disponibilizar e instalar os equipamentos, as opções e as soluções técnicas em local a indicar, de acordo com o plano de entregas e de instalação a disponibilizar pelas entidades adquirentes.
- 3 - Os equipamentos devem ser fornecidos com todos os cabos e acessórios necessários ao seu funcionamento e são instalados nos locais definidos pelas entidades adquirentes.
- 4 - Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adquirente para a entrega dos equipamentos e das opções ou para a instalação das soluções técnicas, o cocontratante obriga-se a manter as condições adjudicadas desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.
- 5 - As entregas podem ser faseadas conforme as necessidades manifestadas pelas entidades adquirentes e devem ser satisfeitas nos prazos previamente contratualizados.
- 6 - Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos produtos, são da exclusiva responsabilidade dos cocontratantes.
- 7 - A entidade prestadora dos serviços é responsável pela instalação e configuração dos equipamentos/soluções em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
  - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades solicitadas pela entidade adquirente;
  - b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica; e
  - c) Disponibilizar para cada equipamento, opção ou solução técnica um manual de utilizador, preferencialmente em formato eletrónico, e um manual de referência rápida, em português;
- 8 - Os cocontratantes obrigam-se a cumprir os seguintes prazos máximos:
  - a) Para o fornecimento de equipamentos/instalação de soluções técnicas para os Lotes 1 e 2:
    - i. Até 50 equipamentos, inclusive: 30 dias úteis, a contar da data da formalização do contrato;
    - ii. Mais de 50 equipamentos: 45 dias úteis, a contar a partir da data da formalização do contrato.

- b) Para o fornecimento de equipamentos/instalação de soluções técnicas para os Lotes 3 e 4: máximo de 45 dias úteis, a contar da data da formalização do contrato.
- c) No caso dos consumíveis de impressão e recargas de agrafos, a contar da data da formalização do contrato:
  - i. 2 dias úteis para entregas nos distritos de Lisboa e Porto;
  - ii. 4 dias úteis para entregas no resto do país, exceto as regiões autónomas dos Açores e da Madeira; e
  - iii. 8 dias úteis para entregas nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.
- d) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os prazos de entrega podem ser acordados entre a entidade adquirente e o cocontratante.
- e) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, solicitar à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo de entrega.

## **Secção II**

### **Contratos ao abrigo do acordo quadro**

#### **Artigo 22.º**

##### **Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro**

- 1 - Aos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
- 2 - O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
- 3 - Os procedimentos lançados por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP.
- 4 - O prazo para apresentação de propostas não pode ser inferior a 8 dias.
- 5 - Os preços propostos nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro não podem ser superiores aos preços resultantes da formação do acordo quadro e indicados no CNCP.
- 6 - A entidade adquirente pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos



previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.

- 7 - Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro as entidades adquirentes devem prever as especificações técnicas dos equipamentos/soluções a disponibilizar por referência às constantes no acordo quadro ou outras especificações técnicas relevantes em virtude das particularidades da necessidade aquisitiva e, em todo o caso, cumprindo com o disposto no artigo 49.º do CCP.
- 8 - Não podem ser excluídas propostas com fundamento em desconformidade dos respetivos equipamentos/soluções com as especificações técnicas fixadas nos termos do número anterior desde que o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.

### **Artigo 23.º**

#### **Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro**

- 1 - Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é efetuada por lote.
- 2 - As entidades adquirentes podem optar por um dos seguintes critérios de adjudicação:
  - a) O do mais baixo preço; ou
  - b) O da proposta economicamente mais vantajosa.
- 3 - As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.
- 4 - Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente pode solicitar aos cocontratantes documentos comprovativos de todas as especificações indicadas nas suas propostas.

### **Artigo 24.º**

#### **Testes de validação**

As entidades adquirentes podem solicitar aos cocontratantes a disponibilização dos equipamentos/soluções propostos, para efeitos de realização de testes de validação das suas características e desempenho, antes da adjudicação dos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro.

### **Artigo 25.º**

#### **Formação presencial**

- 1 - O cocontratante é responsável por proceder à formação presencial dos elementos que

forem designados pela entidade adquirente.

- 2 - A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos/soluções, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

### **Artigo 26.º**

#### **Verificação e aceitação dos produtos**

- 1 - Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas, as entidades adquirentes dispõem de um prazo máximo de 30 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades ou defeitos de fabrico, de transporte, montagem, de instalação ou de configuração.
- 2 - As entidades adquirentes podem solicitar a colaboração do cocontratante para a realização dos testes referidos no número anterior.
- 3 - Findo o prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, das opções ou das soluções técnicas, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.
- 4 - Caso haja lugar à rejeição dos produtos será da responsabilidade do cocontratante a retificação das anomalias detetadas.
- 5 - O cocontratante dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da comunicação da entidade adquirente, para proceder à substituição dos equipamentos, das opções ou das soluções técnicas em caso de rejeição dos mesmos.
- 6 - O cocontratante dispõe de 2 dias úteis, a contar da data da comunicação da entidade adquirente, para suprir deficiências e irregularidades detetadas que não impliquem a rejeição dos equipamentos ou das opções ou das soluções técnicas.
- 7 - O cocontratante dispõe de 1 dia útil, a contar da data da comunicação da entidade adquirente, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis e/ou nas recargas de agrafos entregues, substituindo-os.
- 8 - O cocontratante dispõe de 5 dias úteis para suprir deficiências, desconformidades ou irregularidades detetados nos serviços prestados relativos às soluções técnicas integradas de nível 1 e de nível 2 previstas para os lotes 3 e 4;
- 9 - Todos os encargos com a devolução, substituição e supressão de desconformidades dos produtos ou de serviços rejeitados são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

## **Artigo 27.º**

### **Recolha e retoma de produtos obsoletos**

- 1 - Por solicitação escrita da entidade adquirente, o cocontratante obriga-se a proceder à recolha dos produtos considerados obsoletos no prazo máximo de 2 meses a contar da data da respetiva solicitação.
- 2 - O processo de recolha não tem qualquer custo para a entidade adquirente.
- 3 - O cocontratante é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da remoção dos produtos obsoletos
- 4 - O cocontratante deve proceder à remoção e ao tratamento dos produtos obsoletos, de acordo com a legislação em vigor para o efeito, designadamente a Diretiva n.º 2012/19/UE, de 4 de julho, e a Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, alterada pela Diretiva n.º 2008/12/CE, de 11 de março, e transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.
- 5 - Quando solicitado pela entidade adquirente, pode ser fixado um valor de retoma para os produtos obsoletos, cujo valor integrará a valoração de preço das propostas apresentadas em sede do procedimento de aquisição de serviços, previstos nos lotes 2 a 4, ao abrigo deste acordo quadro.

## **Artigo 28.º**

### **Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

- 1 - Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ devem ser reduzidos a escrito;
- 2 - Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro estão sujeitos a uma duração mínima de 2 anos para o Lote 1 e de 3 anos para os Lotes 2, 3 e 4;
- 3 - Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro.
- 4 - A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

## **Artigo 29.º**

### **Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

- 1 - As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do acordo quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.

- 2 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente.
- 3 - Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do acordo quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

### **Artigo 30.º**

#### **Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

- 1 - As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro.
- 2 - Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos do número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar, por causas imputáveis aos cocontratantes, as seguintes sanções:
  - a) Em caso de incumprimento do n.º 7 do artigo 18.º, relativo à disponibilidade da prestação de serviços, deve ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

Se  $80\% \leq PD (\%) < 95\%$

$$VS = VM \times (95\% - PD (\%))$$

Se  $65\% \leq PD < 80\%$

$$VS = VM \times (95\% - PD (\%)) \times 1,10$$

Se  $50\% \leq PD < 65\%$

$$VS = VM \times (95\% - PD(\%)) \times 1,15$$

Se  $PD < 50\%$

$$VS = VM \times (95\% - PD(\%)) \times 1,20$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

PD = percentagem de disponibilidade mensal

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

- b) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 12 do artigo 18.º, relativo ao tempo de resposta para a resolução de anomalias no decorrer da execução contratual, deve ser aplicada uma sanção de 2% sobre o valor mensal do contrato da prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição do consumível rejeitado, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 \times VM \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

t = número de dias de incumprimento

- c) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 13 do artigo 18.º, relativo à substituição, no decorrer da execução contratual, de equipamentos, opções ou de soluções técnicas inoperacionais, deve ser aplicada uma sanção de 3% sobre o valor mensal do contrato da prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição de cada equipamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,03 \times VM \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

t = número de dias de incumprimento

- a) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 14 do artigo 18.º, relativo à alteração de parâmetros variáveis relativos a alertas, notificações, bloqueios, permissões ou outros, deve ser aplicada uma sanção de 1% sobre o valor mensal do contrato da prestação de serviços, por cada dia de atraso na regularização das anomalias, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,01 \times VM \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

t = número de dias de incumprimento

- b) Pelo incumprimento dos prazos fixados nas alíneas a) e b) do n.º 8 do artigo 21.º, relativos à entrega de equipamentos/instalação de soluções técnicas, deve ser aplicada uma sanção pecuniária de 5% sobre o valor mensal do contrato da prestação de serviços, por cada dia de atraso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,05 \times VM \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

t = número de dias de incumprimento

- c) Pelo incumprimento dos prazos fixados na alínea c) do n.º 8 do artigo 21.º, relativos ao fornecimento de consumíveis de impressão e de recargas de agrafos, deve ser aplicada uma sanção pecuniária de 2% sobre o valor mensal do contrato da prestação de serviços, por cada dia de atraso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 \times VM \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

t = número de dias de incumprimento

- d) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 5 do artigo 26.º, relativo à substituição de equipamentos, de opções ou de soluções técnicas, em caso de rejeição no decorrer da fase de aceitação, deve ser aplicada uma sanção de 3% sobre o valor mensal do contrato da prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição do produto rejeitado, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,03 \times VM \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

t = número de dias de incumprimento

- e) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 6 do artigo 26.º, relativo à resolução de deficiências e de irregularidades que não impliquem substituição, deve ser aplicada

uma sanção de 1% sobre o valor mensal do contrato da prestação de serviços, por cada dia de atraso na regularização de deficiências e irregularidades detetadas, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,01 \times VM \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

t = número de dias de incumprimento

- f) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 7 do artigo 26.º, relativo à substituição de consumíveis detetadas em consumíveis ou em recargas de agrafos, deve ser aplicada uma sanção de 0,5% sobre o valor mensal do contrato da prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição do consumível rejeitado, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 \times VM \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

t = número de dias de incumprimento

- g) Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 8 do artigo 26.º, relativo à supressão de deficiências, desconformidades ou de irregularidades detetados nos serviços contidos nas soluções integradas de nível 1 e de nível 2, deve ser aplicada uma sanção de 5% sobre o valor mensal do contrato da prestação de serviços, por cada dia de atraso na regularização das anomalias, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,05 \times VM \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

VM = valor da mensalidade da prestação de serviços (em euros)

t = número de dias de incumprimento

- h) Em caso de incumprimento do prazo fixado no n.º 1 do artigo 27.º, relativo à recolha de produtos obsoletos, deve ser aplicada uma sanção de 1% sobre o valor mensal do

contrato da prestação de serviços, por cada dia de atraso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,01 \times E \times t$$

Em que:

VS = valor da sanção (em euros)

E = número de equipamentos por recolher

t = número de dias de incumprimento

- 3 - O valor das sanções pecuniárias a aplicar é deduzido nas faturas imediatamente subsequentes à data da ocorrência.

#### **Artigo 31.º**

##### **Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

### **PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 32.º**

##### **Agrupamentos**

- 1 - O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do acordo quadro associar-se-á em agrupamento complementar de empresas com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.
- 2 - Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à aSPap para efeitos de aprovação.

#### **Artigo 33.º**

##### **Cessão da posição contratual no acordo quadro**

Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da eSPap e nos termos do CCP.



### **Artigo 34.º**

#### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### **Artigo 35.º**

#### **Comunicações e notificações**

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a eSPap e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

### **Artigo 36.º**

#### **Foro competente**

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a celebração do acordo quadro é o Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra.

#### **Anexos:**

---

**Anexo A1** – Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de baixa e média capacidade.

**Anexo A2** – Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de elevada capacidade.

**Anexo A3** – Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de elevada capacidade/Solução integrada de nível 1.

**Anexo A4** – Lote 4 – Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de elevada capacidade/Solução integrada de nível 1+ nível 2.